



**ESTATUTOS
DA
CASA DO POVO
DE
RIBEIRINHA**

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINS

SECÇÃO I

CARATERIZAÇÃO

**Artigo 1º
(Natureza)**

A Casa do Povo de Ribeirinha é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa, Constituída por tempo indeterminado,
Com o objetivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º
(Sede e Área)**

A Casa do Povo tem sede em Ribeirinha, concelho de Ribeira Grande, ilha de S. Miguel e abrange a (s) freguesia (s) Ribeirinha.



Secção II

Finalidades

Artigo 3º (Finalidades em Geral)

1. A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver atividades de carácter sociais e culturais, com a participação dos interessados, e colaborar com o estado e as autarquias, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respetiva área.

2. Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:

a) Promover ações de animação socio cultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação com outras entidades;

b) Fomentar a participação das populações nas ações tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respetiva área e a melhorar a sua qualidade de vida.

3. Incumbe ainda à Casa do Povo:

a) Executar, por delegação, tarefas cometidas a serviços públicos, por forma a aproxima-los das populações;

b) Participar no planeamento de ações de carácter económico, social e cultural que abranjam a respetiva área.



Subsecção I

Promoção dos Sócios e Desenvolvimento da Comunidade

Artigo 4º

(Atividades de Cooperação Social)

1. No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo desenvolve atividades orientadas para os seguintes objetivos:

- a) Desenvolvimento económico – social da comunidade local;
- b) Promoção social, cultural, profissional e valorização física dos seus associados;
- c) Apoio a outras associações ou a cooperativas constituídas maioritariamente pelos seus sócios.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior pode a Casa do Povo criar secções de atividades específicas.

Artigo 5º

(Desenvolvimento da Comunidade)

1. Para o desenvolvimento da comunidade local, pode a Casa do Povo colaborar no levantamento das necessidades e aspirações comuns, designadamente através da recolha de propostas e sugestões, e cooperar com os interessados a sua satisfação.



2. A Casa do Povo pode acordar com as autarquias ou o estado na realização de obras de utilidade comum, mediante a colaboração voluntária dos seus sócios e pela atribuição de verbas dos seus fundos.

Artigo 6º **(Promoção dos Associados)**

1. A Casa do povo deve apoiar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos, educativos e de valorização física.

2. Na prossecução dos objetivos de promoção social e cultural e de atividades dos tempos livres, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e polo de atração da comunidade, podendo nomeadamente e de acordo com as suas possibilidades:

- a) Organizar espetáculos de cinema, teatro, cursos de promoção, colóquios, conferências, excursões ou outras atividades culturais e recreativas;
- b) Colaborar em campanhas sanitárias e outras tendentes ao bem-estar social;
- c) Instalar, bem como animar, museus e bibliotecas;
- d) Desenvolver o gosto pela música e pelo folclore;
- e) Incentivar ao interesse por atividades de artesanato e outras relacionadas com a cultura;
- f) Promover a prática de atividades desportivas.

3. Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, pode a Casa do Povo colaborar em atividades tendentes à sua formação e valorização.



Artigo 7º **(Acesso às Atividades)**

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e participar nas atividades de animação sócio- cultural por ela desenvolvidas poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não serem maiores ou emancipados e desde que tenham idade superior a 16 anos, ou a pessoas que pretendem ter a qualidade de sócios correspondentes.

Artigo 8º **(Obras de Carácter Social)**

A Casa do Povo pode promover a criação e a manutenção de obras de carácter social, designadamente nos domínios da infância, juventude e idosos, por sua iniciativa ou em cooperação com a Direção Regional da Solidariedade Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades.

Artigo 9º **(Apoio a Cooperativas)**

1. Podem beneficiar do apoio da Casa do Povo as sociedades cooperativas de produção, comercialização e consumo, constituídas e organizadas maioritariamente pelos sócios.

2. As formas de apoio previstas no presente artigo, bem como, os meios de o concretizar, carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.



Subsessão II

(Cooperação com Serviços Públicos)

Artigo 10º

(Princípio Geral)

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos que se mostrem de interesse para a população, através da celebração de acordos de cooperação, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas tarefas.

Artigo 11º

(Acordos de Retribuição)

A cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior são retribuídas em conformidade com os acordos casuisticamente estabelecidos.

Artigo 12º

(Utentes dos Serviços)

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores é garantido aos respetivos utentes, independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.



CAPÍTULO II

Sócios

Secção I

(Disposições Gerais)

Artigo 13º

(Inscrição)

1. Podem ser inscritos como sócios da Casa do Povo os indivíduos maiores ou emancipados que residem habitualmente na respetiva área.
2. Podem ainda ser "sócios correspondentes", mediante quotização não inferior à dos sócios, os indivíduos maiores ou emancipados que não residem na área da Casa do povo.
3. A admissão ou readmissão dos sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da direção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.
4. O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado, ou oficiosamente, se o sócio deixar de residir na área da Casa do Povo ou tiver quotas em dívidas por período superior a dois anos.

Artigo 14º

(Sócios Honorários)

1. Podem ser declarados sócios honorários da Casa do Povo as pessoas singulares ou coletivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou a



auxiliarem com donativos consideráveis, sejam consideradas merecedoras de tal distinção, independentemente do local da sua residência ou sede.

2. A declaração é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da direção.

Artigo 15º
(Número Mínimo de Sócios)

O número mínimo de sócios é de 50.

Sessão II
Direitos e Deveres

Artigo 16º
(Direitos dos Sócios)

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral de acordo com o estipulado no artigo 32º-B dos presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;



- d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respetivos documentos, nos quinze dias anteriores à reunião da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação;
- e) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participarnas respetivas atividades, nas condições estabelecidas pela Direção;
- f) Propor à Direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da Casa do Povo;
- g) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou ato da Direção que se lhes afigure contrário aos interesses da Casa do Povo, ao disposto nestes estatutos, ou na legislação aplicável;
- h) Levar ao conhecimento do Presidente da Direção atos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;
- i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2. A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espetáculos, pode ser condicionada ao pagamento de taxas, montantes reduzidos, a estabelecer pela Direção.

3. O direito de frequentar as instalações da Casa do povo e de participar nas atividades por ela desenvolvidas é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e que não reúnam as condições legais para serem sócios.



Artigo 17º **(Deveres dos Sócios)**

1. São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
- b) Comparecer nas reuniões para que foram convocados;
- c) Tratar com correção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes;
- d) Exercer com zelo os cargos para que foram eleitos, salvo os casos em que é admitida escusa, nos termos do artigo 25º;
- e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo,
- f) Não praticar atos lesivos dos interessados da Casa do Povo.

Artigo 18º **(Limitação de Direitos)**

Aos sócios correspondentes serão reconhecidos os direitos e deveres previstos nos artigos anteriores, com exceção da capacidade eleitoral passiva.

Artigo 19º **(Disposição Comum)**

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos antecedentes, são-lhes ainda conferidos todos os que resultam do disposto nos presentes estatutos ou nas leis aplicáveis.



Capítulo III
(Administração e Funcionamento)

Seção I
(Disposições Gerais)

Artigo 20º
(Órgãos)

1. São órgãos da Casa do Povo a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pelos sócios.

Artigo 21º
(Distribuição de Cargos)

1. Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respetivos cargos;
2. É permitida a redistribuição de cargos dentro de cada órgão;
3. A distribuição ou a redistribuição de cargos são comunicadas aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado, sendo enviada cópia do referido aviso aos serviços competentes da Direção Regional da Solidariedade Social.



Artigo 22º
(Funcionamento dos Órgãos)

1. As deliberações da Mesa de Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao presidente voto de qualidade.

2. Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

Artigo 23º
(Duração do Mandato)

1. A duração do mandato dos Órgãos da Instituição é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária até 31 de dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. O titular dos Órgãos da Instituição mantém-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao das eleições.

4. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia geral entrem em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.



5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos da Instituição.

6. No ato de posse são transferidos, na presença do empregado mais categorizado da Casa do Povo, todos os bens e valores respetivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.

7. No caso de impedimento ou recusa das entidades referidas no número anterior, a posse é conferida, no prazo de 15 dias, por um representante da Direção Regional da Segurança Social, que promoverá a transferência de valores nas condições atrás mencionadas.

8. É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas deles resultantes.

Artigo 24º

(Limitações dos Membros dos Órgãos da Instituição)

1. Os membros dos corpos gerentes podem ser eleitos consecutivamente sem limite de mandatos, com exceção do Presidente da Instituição que só poderá ser eleito para três mandatos.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Artigo 25º

(Escusa)

Podem escusar-se de assumir os cargos para que foram eleitos mediante pedido, por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os sócios que:

- a) Tiveram exercido qualquer cargo diretivo no quadriénio anterior;



- b) Se acharem impossibilitados do desempenho regular do cargo;
- c) Tiverem completado 65 anos de idade.

Artigo 26º
(Renúncia)

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendem ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

Artigo 27º
(Perda de Mandato)

A Assembleia Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, diretamente ou por interposta pessoa, negoceie, com a Casa do Povo.

Seção II
(Assembleia Geral)

Artigo 28º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respetivos direitos.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura devidamente reconhecida notarialmente ou acompanhada de cópia



de documento de identificação legal, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar devidamente reconhecida notarialmente ou acompanhada de cópia de documento de identificação legal.

Artigo 29º **(Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 30º **(Convocação da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é afixada na sede e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou correio eletrónico.

3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Casa do Povo.



4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da instituição, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 31º (Competência)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção e do Conselho Fiscal;

b) Fixar, sob proposta da Direção, as quotas dos sócios em montante superior ao mínimo;

c) Deliberar sobre as decisões da Direção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;

d) Declarar sócios honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas no artigo 14º.

e) Dar parecer sobre os assuntos que lhe foram propostos pela Direção;

f) Deliberar a dissolução do organismo com voto favorável de três quartos do número de todos os sócios, salvo se, pelo menos um número mínimo de associados, igual ao dobro dos membros previstos para respetivos órgãos



sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, seja qual for o número de votos contra.

- g) Discutir e votar as alterações aos estatutos com voto favorável de três quartos do número de sócios presentes;
- h) Aprovar formas de apoio a cooperativas;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- j) Deliberar referente a autorização para a associação demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- l) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- m) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- n) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- o) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- p) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.



2. Os Estatutos podem prever outras formas de designação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, desde que a maioria de cada um desses órgãos sejam eleitos pela Assembleia Geral

Artigo 32º
(Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 32º-A
(Sessões ordinárias)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

Artigo 32º-B
(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.



2. A reunião extraordinária deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido da convocação.

Artigo 33º **(Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

5. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das alíneas j, k e o do nº1 do artigo 31.

Artigo 34º **(Competência do Presidente)**

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:



- a) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos corpos gerentes;
- d) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direção;
- e) Cooperar com a Direção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua atividade.

Artigo 35º
(Competência dos Secretários)

- 1. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar o livro de atas.
- 2. Nos impedimentos do Presidente da Mesa e dos Secretários, as funções previstas na alínea b) do artigo 34º. São exercidas pelo sócio mais idoso presente na reunião.

Sessão III
Direção
Artigo 36º
(Composição)

A Direção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.



Artigo 37º **(Competência Geral)**

Compete à Direção:

- a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;

- b) Administrar os valores da Casa do Povo com o maior zelo e economia arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;

- c) Organizar os serviços e velar pela correta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Dar balanço mensalmente aos fundos da Casa do povo, verificando os documentos de caixa, e enviar o respetivo balancete aos serviços competentes da Direção Regional da Solidariedade Social;

- e) Elaborar o relatório e contas de exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;

- f) Apresentar a escrita e mais documentos à fiscalização dos serviços competentes da Direção Regional da Solidariedade Social, e, na parte respetiva aos serviços a que a Casa do Povo sirva de extensão;

- g) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;

- h) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;



- i) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;

- j) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares, bem como fixar as taxas referidas no 2 do artigo 16º destes estatutos;

- k) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;

- m) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas atividades características da área da Casa do Povo;

- n) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social e material da população;

- o) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remete-lhes os elementos de Informação solicitados;

- p) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições dos presentes estatutos e da lei;

- q) Solicitar à Direção Regional da Solidariedade Social autorização para a criação ou extinção de delegações na sua área;

- r) Submeter à aprovação do Secretário Regional competente as alterações dos estatutos votados pela Assembleia Geral;

s) Praticar os demais atos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Artigo 38º
(Competência Específica)

Compete à Direção, no que se refere ao pessoal da Casa do Povo:

- a) Intervir na admissão e promoção dos trabalhadores nos termos estabelecidos em regulamento;
- b) Colaborar com a Direção Regional da Solidariedade Social na transferência dos trabalhadores;
- c) Verificar o comportamento profissional dos trabalhadores;
- d) Receber queixas e reclamações de qualquer sócio ou utente relativamente ao comportamento dos empregados;
- e) Instaurar inquérito ou procedimento disciplinar contra trabalhadores da Casa do Povo, relativamente aos quais existem indícios de infração que o justifiquem;
- f) Ordenar a suspensão preventiva dos empregados comunicando-a à Direção Regional da Solidariedade Social com o prazo de três dias, para efeitos de confirmação.



Artigo 39º
(Orientação Técnica)

1. Nas Casas do Povo que integram atividades que assumem carácter eminentemente técnico poderão ser nomeados Orientadores Técnicos para essas áreas.

2. Os Orientadores Técnicos não fazem parte da Direção da instituição, mas terão competência definida e embora sem direito de voto participarão obrigatoriamente nas reuniões da Direção sempre que forem tratados assuntos que digam diretamente respeito à atividade que coordenam.

Artigo 40º
(Limitação de Competência)

1. A Direção não pode fazer por conta da Casa do Povo operações alheias à respectiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não cabem dentro do âmbito de atividades do organismo;

2. Para obrigar o organismo é necessário a assinatura da maioria dos seus membros;

3. A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o Tesoureiro.

Artigo 41º.
(Reuniões)

1. A Direção deve reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente uma vez em cada mês.



2. Na primeira reunião de cada mês, a Direção procede à verificação das contas, começando pela conferência da caixa devendo o quantitativo do saldo constar expressamente da ata.

Artigo 42º.
(Competência do Presidente)

Incube especialmente ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões da Direção, dando conhecimento das respetivas datas aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Superintender nos assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção, em todos os atos que interessem ao organismo.

Artigo 43
(Competência do Secretário)

Compete especialmente ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;



- b) Velar pela correta execução de todo o serviço de secretaria e do arquivo;
- c) Verificar anualmente a atualização do inventário dos bens da Casa do Povo.

Artigo 44º
(Competência do Tesoureiro)

Incumbe especialmente ao Tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Instituição;
- c) Vigiar a escrituração do "livro-caixa" de modo a que se encontre sempre em dia;
- d) Assinar, com outro membro da Direção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- f) Manter a Direção a par do estado financeiro da Casa do Povo, particularmente no que respeita ao recebimento das quotas.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 45º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.



Artigo 46º **(Competência)**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;
- b) Verificar, quando considere necessário, o saldo de "caixa" e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

Artigo 47º **(Reuniões)**

1. O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, trimestralmente, quando para os efeitos de alínea c) do artigo anterior.

2. O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por, iniciativa do Presidente ou a pedido dos restantes membros.

Artigo 48º **(Competência do Presidente)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:



- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 49º
(Competência dos Vogais)

1. Compete ao primeiro Vogal redigir os pareceres do Conselho Fiscal.
2. Compete ao segundo Vogal colaborar com restantes membros no desempenho das respetivas funções.

Capítulo IV

COMISSÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 50º
(Atribuições)

1. Se a Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma Comissão Administrativa a esta incumbem as atribuições e competências da Mesa de Assembleia, da Direção e do Conselho Fiscal.
2. À Comissão Administrativa compete promover eleições dentro do prazo fixadas no despacho de nomeação e não superior a um ano.



Capítulo V

Eleições

Artigo 51º

(Realização das Eleições)

1. Devem realizar-se eleições na Casa do Povo, para a totalidade dos órgãos:
 - a) No mês em que findar o quadriênio após as últimas eleições gerais;
 - b) Antes de decorrem dois anos sobre a constituição de comissões organizadas;
 - c) Até ao termo dos mandatos fixados nos despachos de nomeação das comissões administrativas.

2. Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes terem preenchido as vagas nelas ocorridas.

Artigo 52º

(Ser Eleitor)

1. Têm direito a votoos sócios em pleno gozo dos seus direitos que, não tenham quotizações em dívida, até aos seis meses anteriores ao ato eleitoral.

2. Os novos sócios, inscritos no ano eleitoral, só têm direito a voto após seis meses de inscrição.



Artigo 53º **(Ser Eleito)**

1. São elegíveis os sócios que tenham nacionalidade portuguesa, saibam ler e escrever, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Não podem candidatar-se a qualquer órgão para exercer funções os admitidos a sócios que não tenham um ano de adesão até à data da fixação da relação de eleitores.
3. Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha reta e os irmãos.
- 4.A) Os órgãos da administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição;
- 4.B) Não podem exercer o cargo de Presidente do órgão de fiscalização os trabalhadores da Instituição;
5. Os candidatos ou membros dos órgãos sociais em exercício da Casa do Povo não podem candidatar-se às eleições noutra Casa do Povo.
6. A qualidade de sócio honorário não confere capacidade eleitoral passiva.

Artigo 54º **(Remissão)**

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do regulamento eleitoral, aprovado por despacho do Secretário



Regional da tutela, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

CAPITULO VI

REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I

Receitas e Despesas

Artigo 55º

(Receitas)

As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- a) Quotizações dos sócios ou das pessoas referidas no artigo 7º;
- b) Taxas estabelecidas por regulamento interno para pratica ou acesso a determinadas atividades;
- c) Subsídios do estado, de autarquias locais ou de entidades privadas;
- d) Compensações por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias ou com entidades ou instituições particulares;
- e) Donativos, legados ou heranças;
- f) Rendimentos de bens próprios e de serviços;
- g) Juros de fundos capitalizados.



Artigo 56º
(Despesas)

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos.

Artigo 57º
(Verbas Consignadas)

As verbas destinadas a serviços públicos e recebidas pela Casa do Povo, que relativamente a eles funcione como extensão local, consideram-se consignadas àqueles serviços.

SEÇÃO II
Quotizações

Artigo 58º
(Montante das Quotas)

1. A quotização mínima a pagar pelos sócios da Casa do povo é a que tiver sido fixada por despacho do Secretário Regional da Tutela.
2. A quotização pode ter um valor superior ao fixado nos termos do número anterior, por decisão da Assembleia Geral da Casa do Povo, sob proposta da Direção.
3. Os sócios podem, voluntariamente pagar quotas superiores às fixadas nos termos dos números anteriores.



Artigo 59º
(Dispensa do Pagamento de Quotas)

Os sócios são dispensados do pagamento de quotas durante a prestação obrigatória do serviço efetivo nas forças armadas.

Artigo 60º
(Prazo e Local de Pagamento)

As quotas devem ser pagas até ao dia trinta e um de dezembro do ano a que respeitem, na sede da Casa do Povo, salvo se em Assembleia Geral foram adotados outros sistemas de cobrança ou prazos de pagamento.

Artigo 61º
(Falta de Pagamento)

1. O não cumprimento estipulado no artigo anterior, determina a perda de todos os direitos previstos no artigo 16º;
2. O não pagamento de quotas por período superior a dois anos determina a perda da qualidade de sócio;
3. É obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas, no ato de entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.



Artigo 62º
(Prescrição)

As dívidas de quotizações prescrevem pelo prazo de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento.

Artigo 63º
(Restituição de Quotas)

1. As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.
2. O direito de reclamar a restituição de quotas extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento.

SEÇÃO III
Orçamento e Contas

Artigo 64º
(Orçamentos)

1. Até quinze de novembro de cada ano, é elaborada pela direção e submetido nos dez dias seguintes à apreciação do conselho fiscal o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e as extraordinárias e bem assim as despesas, com a descrição em rubricas próprias, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de atuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da Assembleia Geral na reunião a realizar até 30 de novembro;
2. No decurso do ano pode ser elaborado um orçamento suplementar destinado a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente votadas no orçamento

ordinário, o qual é sujeito a parecer do Conselho Fiscal e submetido à aprovação da Assembleia Geral.



Artigo 65º **(Contas de Gerência)**

1. As contas de gerência são encerradas com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento;
2. Durante os oito dias anteriores à reunião da Assembleia para sua apreciação, a realizar em março, as contas e o respetivo parecer são afixadas na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seus direitos;
3. Os orçamentos e a conta de gerência, juntamente com o respetivo relatório, são remetidos aos serviços competentes da Direção Regional da Solidariedade Social, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Capitulo VII

Sanções

SEÇÃO I

Responsabilidade dos Corpos Gerentes

Artigo 66º **(Observância dos Estatutos)**

Compete à Assembleia Geral a verificação da observância do disposto nestes estatutos relativamente aos atos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e do tribunal competente.



Artigo 67º
(Responsabilidade)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções excedem ou não os limites da sua competência;
2. Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
3. Decorridos seis meses sobre a aprovação da conta de gerência os membros de Direção ficam ilibados de responsabilidade para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má fé ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 65º;
4. Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiveram tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa no livro de atas.

Artigo 68º
(Infrações)

Qualquer sócio pode requerer ao tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos previstos no nº 1 do artigo seguinte;
- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas.



Artigo 69º
(Penalidades)

1. São punidos com destituição do cargo os membros da Direção que diretamente contribuem para desviar o organismo do fim para que foi instituído ou o impossibilitem de cumprir os deveres postos por lei;
2. O disposto no numero anterior não prejudica a aplicação outras penalidades fixadas na lei.

SECÃO II
Regime Disciplinar dos Sócios

Artigo 70º
(Sanções Disciplinares)

1. Pelas infrações aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as penalidades de repressão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes;
2. São factos pelos quais o sócio pode ser repreendido:
 - a) Ser menos correto no seu procedimento associativo, por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
 - b) Não cumprir as resoluções tomadas pela Assembleia Geral ou pela Direção de harmonia com os estatutos e a lei.
3. É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:



a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregado no exercício das suas funções;

b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;

c) Formular, de má-fé contra outros sócios acusações que não provar em assuntos relacionados com a atividade do organismo;

d) Delapidar os bens da Instituição;

e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo.

4. A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio, mas não o isenta do pagamento das respetivas quotas;

5. É excluído o sócio que:

a) Agredir corporalmente qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;

b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da Assembleia Geral;

6. O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.



Artigo 71º
(Procedimento)

1. As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infração e o comportamento anterior do sócio e da sua aplicação cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias;
2. O sócio arguido de qualquer falta não é punido sem que previamente seja convocado para se defender;
3. Da suspensão por tempo superior a noventa dias ou a exclusão é dado conhecimento à Direção Regional da Solidariedade Social;
4. Da deliberação da Assembleia Geral há recurso para o tribunal competente.

Capítulo VIII
Disposições Finais

Artigo 72º
(Delegações)

1. Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode a Casa do Povo, com prévia autorização da Direção Regional da Solidariedade Social, criar ou extinguir delegações na sua área;
2. Cada delegação será dirigida por três sócios, escolhidos pela direção.



Artigo 73º **(Aquisição e Alienação de Bens)**

Com prévia autorização da Direção Regional da Solidariedade Social, a Casa do Povo pode:

- a) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, prédios destinados às suas instalações ou à sua prossecução dos seus fins;
- b) Aceitar legados ou heranças a benefício de inventário;
- c) Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis.

Artigo 74º **(Simbologia)**

A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, selo próprio, aprovados pela Direção Regional da Solidariedade Social.

Artigo 75º **(Âmbito de Atuação)**

Os bens e os meios de ação de que a Casa do Povo disponha para prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus interesses.



Artigo 76º (Dissolução)

1. A dissolução da Casa Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral nos termos de alínea g) do artigo 31º destes estatutos;
- b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

2. A associação extingue-se ainda por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando seu fim real não coincida com o seu fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Artigo 77º (Destino dos Bens, em Caso de Extinção)

Em caso de dissolução por fusão da Casa do Povo ou bens da associação extinta são integrados no património da associação ou associações que dela resultarem ou, na sua falta, na da Região.

Artigo 78º.

Disposições Gerais e Transitórias (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Ribeirinha, 12 de março de 2018

A Mesa da Assembleia Geral

Aurélius de Oliveira Coimbra

Eliana Cabral Ribeiro Santos

Jorge Carlos Oliveira Costa